

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20 / 12 / 2011



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Centro Cívico
TERESINA – PI - CEP 64000-830 - Fone: (86) 216-7401

Ofício nº 547 / 2011-GP

Teresina, 20 de dezembro de 2011

A Sua Excelência o Senhor
Dep. Themístocles Sampaio Filho
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
LOCAL

ASSUNTO: Encaminhando as Resoluções nº 43/11, de 05, de dezembro de 2011, e 45/11, de 12 de dezembro do corrente ano.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência as Resoluções nºs 43/11 e 45/11, de dezembro de 2011, que dispõem, respectivamente, acerca da alteração da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 - Lei do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária, que cria a Escola Judiciária do Estado do Piauí, aprovadas pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Sessões realizadas nos dias 05 e 12 de dezembro do corrente ano, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Certo de contar com o apoio sempre bem recebido dessa Corte Legislativa, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço.

Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
PRESIDENTE do TJ-PI

TERESINA-PI, 20.12.11.
PARA LECTURA EM EXPEDIENTE

Raimundo Wilson Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 43/2011, de 05 de dezembro de 2011

Projeto de Lei Complementar propondo alterações nos dispositivos da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Organização Judiciária do Estado do Piauí), com modificações posteriores, objetivando criar a Escola Judiciária do Estado do Piauí – EJUD-PI.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 196, II, “d”, e art. 125, §1º, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a ingente necessidade de alinhamento do Poder Judiciário Estadual às melhores práticas do Judiciário Nacional, a exemplo da Resolução nº 111/2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 84, de 7 de maio de 2007 – que altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994 – no seu art. 91, §§ 1º e 2º, obriga a Administração a ofertar cursos de capacitação profissional aos seus servidores, sob pena do que prescreve o § 3º do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, no âmbito deste Poder Judiciário, uma política permanente de educação corporativa dos servidores, fundada no compartilhamento de experiências e de conteúdos, na racionalização dos custos operacionais, na economicidade, mediante as modernas técnicas pedagógicas, incluindo-se as de ensino à distância – EaD;

CONSIDERANDO ainda que a criação de uma Escola Judiciária é uma ação estratégica para o alcance das Metas Prioritárias 2010/2011, definidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e pelo Plano Estratégico Plurianual do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar em sessão plenária de caráter administrativo e determinar o encaminhamento à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí o anexo Projeto de Lei Complementar propondo alterações na Lei Complementar nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. 13

Altera dispositivos da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Organização Judiciária do Estado do Piauí), com modificações posteriores, objetivando criar a Escola Judiciária do Estado do Piauí – EJUD-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 11, da Lei nº 3.716, de 12.12.1979 passa a vigorar acrescido do inciso VI:

“Art. 11. Consideram-se órgãos auxiliares do Poder Judiciário:

[Handwritten signatures and stamps]

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VI – a Escola Judiciária do Estado do Piauí – EJUD-PI.”

Art. 2º Acrescenta-se à Lei nº 3.716, de 12.12.1979 o art. 11-A, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Fica criada a Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD-PI), como órgão auxiliar do Poder Judiciário, mantida e administrada pelo Tribunal de Justiça, vinculada à Presidência, com a finalidade de promover o treinamento, a capacitação, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de servidores e magistrados, conforme dispuser o Regimento Interno da EJUD-PI.

§ 1º A Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD-PI) será dirigida pelo Diretor-Geral da Escola e por um Vice-Diretor, eleitos dentre os desembargadores, ativos ou inativos, com mandato correspondente ao biênio da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º A Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD-PI) terá um Conselho Consultivo composto por, no mínimo, 05 (cinco) servidores e magistrados, escolhidos pelo Diretor-Geral da Escola.

§ 3º A estrutura hierárquica e o funcionamento da EJUD-PI, bem como as atribuições administrativas, serão estabelecidos pelo Regimento Interno da EJUD-PI.

§ 4º O Tribunal de Justiça poderá firmar convênio, acordos de cooperação, parcerias, visando a atender às finalidades da EJUD-PI.

§ 5º Será concedida ao professor – magistrado, servidor ou convidado -, a gratificação de magistério, por hora-aula proferida nas atividades de treinamento, de capacitação, de formação, de aperfeiçoamento e de especialização de servidores ou magistrados, de caráter eventual ou temporário, cujo valor será estabelecido por Resolução do Tribunal Pleno.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and marks]

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 6º A despesa decorrente da aplicação deste artigo correrá por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário.

§ 7º Eventual receita decorrente de atividades da Escola Judiciária constitui recurso do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI”.

Art. 3º Ficam criados na estrutura da Escola Judiciária do Estado do Piauí – EJUD-PI os seguintes cargos em comissão e função de confiança:

I – Diretor Acadêmico – símbolo PJG/08;

II – Coordenador Pedagógico – símbolo PJG/07;

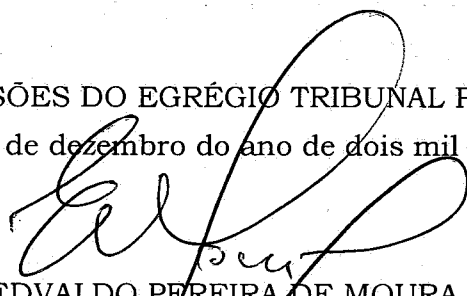
III – Secretário Executivo – símbolo FG/04.

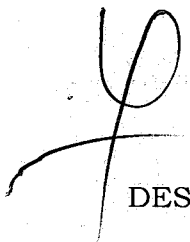
IV – Coordenador de Educação à Distância – Ead – símbolo FG/04.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

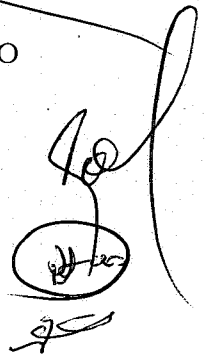
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

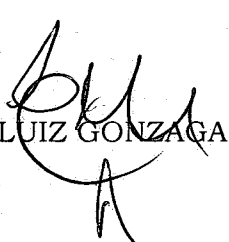

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente do TJ-PI


DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Corregedora-Geral da Justiça

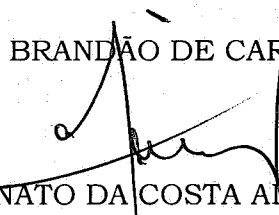
DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES



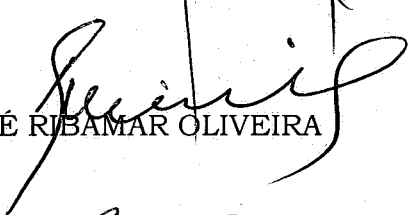
ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO



DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR



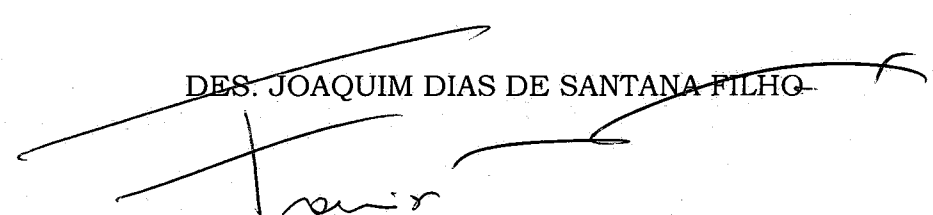
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA



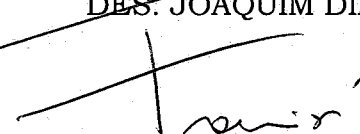
DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

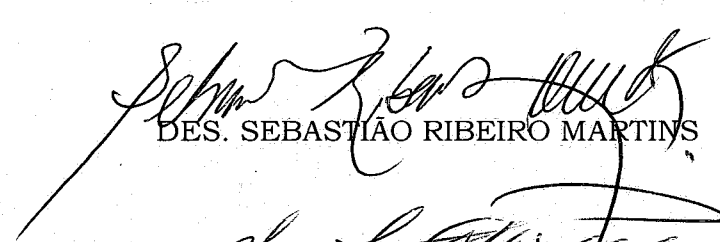
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO



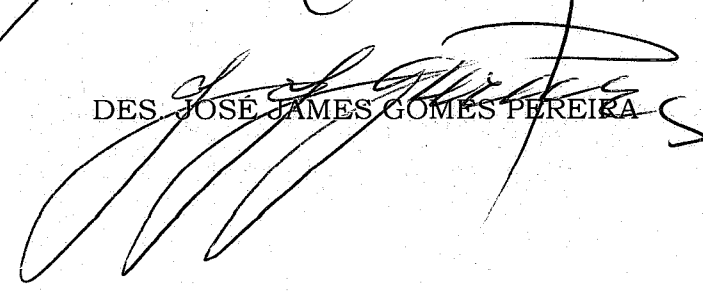
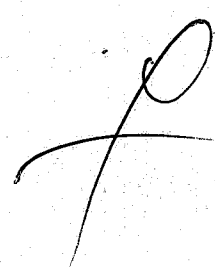
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO



DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO



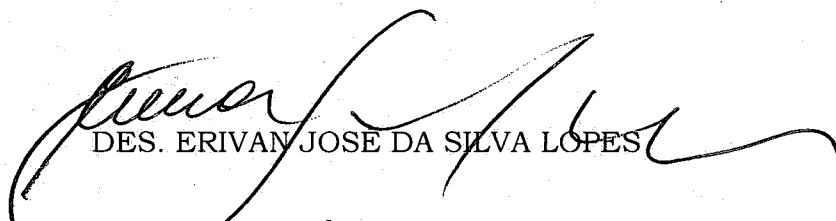
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS



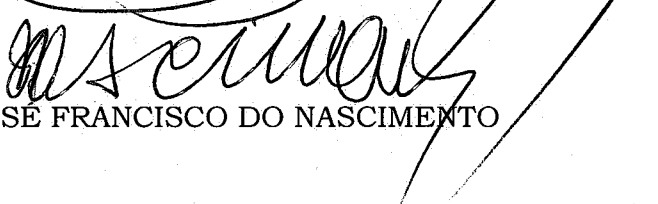
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

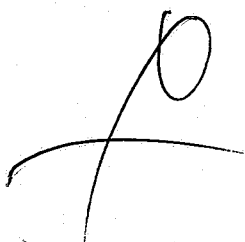


ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA


DES. ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES


DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO


DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO







Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 13 / 02 / 12

Elvágio

Comissão de Maria Luíza Andrade
Chefe do Núcleo Comissão Jurídica

Deputado

Luciano

para relatar.

Em

28 / 02 / 12

Helton

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça